

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MOISÉS JUST MONDARDO**

**A ECONOMICIDADE COM A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:  
UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**

**CRICIÚMA  
2013**

**MOISES JUST MONDARDO**

**A ECONOMICIDADE COM A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:  
UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Jonas Scremin Brolese

**CRICIÚMA  
2013**

**MOISÉS JUST MONDARDO**

**A ECONOMICIDADE COM A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:  
UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Pública.

Criciúma, 03 de dezembro de 2013.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Jonas Scremin Brolese – Especialista – (UNESC) - Orientador

---

Prof. Marlucci Freitas Bitencourt – Especialista – (UNESC)

---

Prof. Moisés Nunes Cardoso – Especialista – (UNESC)

**Dedico este trabalho à minha família,  
especialmente aos meus pais e a Deus pelo  
dom da vida.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais, Dilso e Marli, por acreditarem em mim, pelos ensinamentos e exemplo de vida que me repassaram para a vida toda. Pelo amor, carinho e compreensão.

As minhas irmãs, pelo apoio e compreensão.

Aos professores da Universidade do Extremo Sul Catarinense pela colaboração com o crescimento intelectual, em especial ao meu orientador, professor Jonas Scremin Brolese, pelo tempo e atenção dispendidos, não medindo esforços para que este trabalho fosse elaborado.

Aos colegas de graduação, por todos os momentos que passamos juntos, pelo companheirismo. Em especial aos grandes amigos, Carlos, Rodrigo, Rogério, Jonata e Marcelo, pela amizade nesses anos de vida acadêmica.

Agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta etapa da minha vida.

E finalmente, agradeço a Deus, por ter me dado forças para buscar alcançar meus objetivos.

**“A mente que se abre a uma nova ideia  
jamais voltará ao seu tamanho original.”**

**Albert Einstein**

## RESUMO

MONDARDO, Moisés Just. **A Economicidade com a Utilização do Pregão Presencial**: um estudo de caso na prefeitura municipal de Nova Veneza. 2013. 60 p. Orientador Jonas Scremin Brolese. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC

O tema deste trabalho diz respeito às licitações, mais especificamente a modalidade pregão presencial utilizada na área pública. A Administração Pública necessita contratar pessoas físicas e jurídicas, profissionais liberais, que lhe forneçam produtos e serviços úteis, visando selecionar a proposta mais vantajosa. A licitação deve ser julgada e processada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. O pregão tem sido utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns pelas entidades públicas, com o objetivo de buscar o melhor meio de atender as demandas da população, com o máximo de economia, redução de custos e principalmente atendendo aos preceitos da legislação. Assim, este trabalho busca avaliar através da análise de dados, a economicidade com o uso da modalidade de licitação pregão presencial. A pesquisa foi realizada em duas etapas. Na primeira etapa foi feito um estudo da fundamentação teórica, a partir da literatura especializada em licitações. Na segunda etapa, realizou-se um estudo de caso no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, juntamente com o pregoeiro que forneceu as informações dos pregões presenciais realizados no primeiro semestre do ano de 2013.

**Palavras-chave:** Licitações. Pregão Presencial. Economicidade. Administração Pública.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Pregão presencial n° 003/2013 e 023/2013 .....	50
Tabela 02 – Pregão presencial n° 010/2013 e 027/2013 .....	51
Tabela 03 – Pregão presencial n° 041/2013 e 097/2013 .....	52
Tabela 04 – Pregão presencial n° 057/2013 .....	53
Tabela 05 – Pregão presencial n° 014/2013 .....	53
Tabela 06 – Pregão presencial n° 054/2013 .....	54
Tabela 07 – Pregão presencial n° 095/2013 .....	54
Tabela 08 – Pregão presencial n° 082/2013 .....	55
Tabela 09 – Pregão presencial n° 034/2013 .....	55
Tabela 10 – Total dos pregões presenciais de todas as áreas .....	56
Tabela 11 – Quantidade de itens licitados e adquiridos .....	57

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

ART - Artigo

EPP - Empresa de Pequeno Porte

LC - Lei Complementar

ME - Micro Empresa

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
1.1 TEMA E PROBLEMA .....	12
1.2 OBJETIVOS .....	13
1.3 JUSTIFICATIVA .....	14
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	16
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	16
<b>2.1.1 Administração Pública Direta</b> .....	17
<b>2.1.2 Administração Pública Indireta</b> .....	18
2.2 HISTÓRICO DAS LICITAÇÕES.....	18
2.3 LEGISLAÇÃO APLICADA AS LICITAÇÕES.....	19
2.4 O QUE É LICITAÇÃO.....	20
2.5 QUAL A SUA FINALIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	22
2.6 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO.....	23
<b>2.6.1 Legalidade</b> .....	23
<b>2.6.2 Impessoalidade</b> .....	24
<b>2.6.3 Moralidade</b> .....	25
<b>2.6.4 Igualdade</b> .....	25
<b>2.6.5 Publicidade</b> .....	25
<b>2.6.6 Probidade administrativa</b> .....	26
<b>2.6.7 Vinculação ao instrumento convocatório</b> .....	26
<b>2.6.8 Julgamento objetivo</b> .....	27
<b>2.6.9 Princípio da Economicidade</b> .....	27
<b>2.6.10 Fiscalização da licitação</b> .....	28
<b>2.6.11 Competitividade</b> .....	28
<b>2.6.12 Padronização</b> .....	28
<b>2.6.13 Procedimento formal</b> .....	29
<b>2.6.14 Adjudicação compulsória</b> .....	29
<b>2.6.15 Ampla defesa</b> .....	30
2.7 MODALIDADES DE LICITAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8666/93.....	30
<b>2.7.1 Concorrência</b> .....	31
<b>2.7.2 Tomada de preços</b> .....	32
<b>2.7.3 Convite</b> .....	32
<b>2.7.4 Concurso</b> .....	33
<b>2.7.5 Leilão</b> .....	34
<b>2.7.6 Licitação dispensável</b> .....	35

<b>2.7.7 Licitação dispensada</b> .....	<b>35</b>
<b>2.7.8 Licitação inexigível</b> .....	<b>36</b>
<b>2.8 PREGÃO</b> .....	<b>36</b>
<b>2.8.1 Legislação aplicada ao pregão</b> .....	<b>37</b>
<b>2.8.2 Lei Complementar nº 123/2006</b> .....	<b>38</b>
<b>2.8.3 Pregão presencial</b> .....	<b>39</b>
<b>2.8.4 Pregão eletrônico</b> .....	<b>40</b>
<b>2.9 PROCEDIMENTOS PRÁTICOS DO PREGÃO PRESENCIAL</b> .....	<b>41</b>
<b>2.9.1 Fase Interna ou Preparatória</b> .....	<b>41</b>
<b>2.9.2 Fase Externa ou Pública</b> .....	<b>42</b>
<b>2.10 RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO PREGÃO</b> .....	<b>43</b>
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>46</b>
<b>3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO</b> .....	<b>46</b>
<b>3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS</b> .....	<b>47</b>
<b>4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS</b> .....	<b>48</b>
<b>4.1 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA</b> .....	<b>48</b>
<b>4.2 ANÁLISE DOS PREGÕES PRESENCIAIS POR ÁREA DE ATUAÇÃO</b> .....	<b>49</b>
<b>4.2.1 Área da Saúde</b> .....	<b>49</b>
<b>4.2.2 Área da Educação</b> .....	<b>51</b>
<b>4.2.3 Área de Obras</b> .....	<b>54</b>
<b>4.3 ANÁLISE GERAL</b> .....	<b>56</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>60</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo serão abordados os aspectos introdutórios do presente estudo. Será evidenciado o tema proposto, de forma a apresentar o seu contexto de forma geral. Em seguida, será evidenciado o objetivo geral e específicos a serem alcançados com o desenvolvimento do estudo e por fim a justificativa.

### 1.1 TEMA E PROBLEMA

A administração pública deve prover a sociedade de serviços básicos como a saúde, educação e infraestrutura, sendo obrigatório o uso da licitação como forma de adquirir produtos e serviços que atendam as necessidades dessas áreas. Neste sentido para as aquisições de bens ou serviços de empresas privadas deve haver a livre concorrência sempre buscando a economicidade nas compras.

Com esse fim, o Estado criou mecanismos que possibilitaram ao gestor público selecionar a proposta mais vantajosa que melhor atenda ao interesse público, dando oportunidades a todos de participarem no que se refere à contratação de obras, prestação de serviços, compras, alienações e locações. Para este procedimento é dado o nome de licitação.

No Brasil a licitação teve início em 1862 com o Decreto nº 2.926 (BRASIL, 2013c) que regulamentava as compras e alienações. Com o passar dos anos, buscou-se uma nova maneira de adquirir produtos e serviços, com o objetivo de conferir maior eficiência às contratações públicas. Desta maneira, o processo licitatório ganhou notoriedade através do Decreto nº 2.300 de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal, sendo alterado em 1987 pelos Decretos nº 2.348 (BRASIL, 2013a) e 2.360 (BRASIL, 2013b). Com o advento da Constituição de 1988, através do artigo 37 inciso XXI (BRASIL, 2012), determinou a obrigatoriedade do uso da licitação nas aquisições realizadas pela administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ao passo que em 1993 foi criada a lei nº 8.666 de 21 de junho, passando a ser o instrumento legal e normativo fundamental nas licitações e contratos administrativos na área pública (BRASIL, 2013k).

O artigo 22º da Lei nº 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação:

concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Buscando minimizar a complexidade e a burocracia existente nestas modalidades, foi então criada a Medida Provisória 2.026 de 2000, transformada na lei nº 10.520 de 2002, criando a modalidade de pregão do tipo menor preço (BRASIL, 2013j).

Esta modalidade iniciou na forma presencial que necessita da presença física para participar das disputas de preços diante do pregoeiro, onde são feitos lances sucessivos sem considerar um valor mínimo estimado de contratação.

O pregão presencial vem sendo utilizado pela Administração Pública como forma de possibilitar maior economia no processo de compras em diversas áreas de atuação do governo, entre elas educação, saúde e obras, sendo as áreas que necessitam de mais recursos. Com o intuito de mensurar os resultados proporcionados por esse tipo de sistema de compras, faz-se necessário responder a seguinte questão: Qual a economia, caso haja, que a utilização do pregão presencial proporciona na aquisição de bens ou serviços para a administração pública do município de Nova Veneza nas áreas de educação, saúde e obras?

Para problematizar e responder a esta questão, a pesquisa se serviu da literatura especializada e de um estudo de caso junto ao pregoeiro do município de Nova Veneza – SC, através de análise de dados, buscando conhecer a situação relativa a respeito da economicidade do uso do pregão presencial na administração pública.

## 1.2 OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo geral verificar, mensurar e evidenciar os resultados de economicidade obtidos pela utilização da modalidade pregão presencial nas áreas da saúde, educação e obras no município de Nova Veneza.

Como objetivos específicos foram estabelecidos os seguintes:

- Apresentar os conceitos teóricos sobre licitações públicas;
- Apresentar as modalidades de licitação conforme a Lei nº 8666/93;
- Apresentar a modalidade de licitação pregão, conforme a Lei nº 10.520/2002;
- Apresentar o procedimento prático da utilização do pregão presencial;
- Buscar informações na entidade escolhida sobre o pregão presencial;

- Mensurar a proposta inicialmente apresentada com o preço final obtido com a utilização do pregão presencial nas áreas da saúde, educação e obras;
- Avaliar os resultados obtidos com a utilização do pregão presencial nas áreas da saúde, educação e obras.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, necessitam cada vez mais de ferramentas para melhorar as aquisições de produtos e serviços públicos, sejam eles para ofertar a sociedade ou não. As áreas de atuação do governo, como saúde, educação e infraestrutura são áreas que necessitam de uma demanda maior de produtos e serviços, sendo de vital importância para a sociedade.

Todas essas aquisições devem ser feitas através de licitação, processo administrativo obrigatório, sendo o objetivo principal, utilizar o máximo de economia possível. Com isso tem se exigido do Estado uma posição cada vez mais diligente quando o assunto é gasto público, pois os recursos disponíveis são limitados.

Com a obrigatoriedade do uso da licitação nas aquisições públicas através da Lei nº 8666/93, houve uma necessidade maior de controle do dinheiro público, com o intuito de economizar o máximo os recursos públicos, fazendo com que muitos produtos e serviços indispensáveis fossem adquiridos de uma forma controlada, proporcionando que as verbas públicas sejam bem destinadas, sempre visando o interesse comum (BRASIL, 2013k).

Neste contexto surge então o pregão, especificamente na forma presencial, como modalidade de licitação com a finalidade de selecionar a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

É ponto de destaque o interesse acadêmico pelo assunto, tendo em vista que as pesquisas científicas voltadas para este tema são reduzidas, o que torna a questão de licitações públicas um tema propício à discussão acadêmica. Verifica-se também que este tema tem um apelo social, pois as aquisições públicas estão diretamente ligadas ao princípio da administração pública, da eficiência e economicidade com relação aos gastos dos contribuintes.

Como existe escassez de referencial teórico sobre o assunto, pois a temática é recente, assim utiliza-se a literatura existente, legislação e sítios da

internet. Desta forma, considera-se relevante o assunto para a comunidade acadêmica e para a sociedade contribuindo para ampliar o conhecimento acerca das licitações públicas.

Destacando a importância desse tema, o pregão presencial deve ser encarado como uma ferramenta importante para o uso eficiente dos recursos públicos, pois quando se trata de licitações é importante que esta seja feita com o máximo de economia, já que o uso inadequado dos recursos implica em maiores custos e maiores riscos de falta de produtos importantes e necessários para o funcionamento da instituição. Porém, como o gestor público deve ter conhecimento de que esta ferramenta é mais eficiente, é necessário que se comprove que a modalidade de pregão presencial é vantajosa economicamente para a administração pública.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica da pesquisa desenvolvida neste projeto é apresentada com base em textos, livros, dissertações, leis, artigos, que tratam de discutir os conceitos, princípios e normas.

### 2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procura satisfazer as necessidades da sociedade, tais como educação, cultura, segurança, saúde, entre outros. É a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta e indireta.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 37, sobre Administração Pública “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 2012).

Portanto a expressão Administração Pública é dirigida aos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário.

A administração direta é exercida pelo conjunto dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nesse caso os órgãos não possuem personalidade jurídica, patrimônio e autonomia administrativa. Na administração indireta o Estado transfere a sua titularidade ou execução das funções para que outras pessoas jurídicas ligadas a ele possam realizar, sendo composta por autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de direito público. Tais entidades possuem personalidade jurídica própria, patrimônio e autonomia administrativa.

Para o autor Gasparini (1992, p.41), administração pública é “um complexo de atividades concretas e imediatas desempenhadas pelo Estado sob os termos e condições da lei, visando o atendimento das necessidades coletivas”. Conforme o autor, as ações desempenhadas pelo Estado devem levar em consideração as necessidades coletivas e não os interesses pessoais dos

governantes, ou ainda, interesses particulares de um grupo dominante.

O autor Meirelles (2003, p.63), conceitua Administração Pública adotando alguns critérios como segue:

o formal, que define a Administração como um conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; o material, que estabelece um conjunto de funções necessárias para os serviços públicos; e operacional, que a define como o desempenho perene e sistemático, legal e técnico dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefícios da coletividade.

Desta forma, o conceito de Administração Pública segue critérios que devem levar em conta o benefício da coletividade, estabelecendo um conjunto de funções as quais devem ser desempenhadas legais e tecnicamente em função da coletividade. Portanto a administração pública tem a função de agir em nome do Estado, de modo a atender os interesses públicos.

### **2.1.1 Administração Pública Direta**

Entende-se por Administração Pública Direta o conjunto de pessoas jurídicas de Direito Público, como:

- Administração Pública Direta Federal;
- Administração Pública Direta Estadual;
- Administração Pública Direta Municipal e,
- Administração Pública Direta do Distrito Federal.

Todos os níveis da Administração Pública Direta são compostos pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, exceto no caso do Município que não tem Poder Judiciário local. Em todos os níveis, há órgãos auxiliares, ministérios ou secretariados e órgãos de assessoramento diretamente vinculados aos chefes dos respectivos executivos.

O autor Fazzio Júnior (2003, p.35) define administração pública direta, “o complexo dos órgãos integrados a estrutura administrativa do Estado, sobretudo do Poder Executivo, de cada nível ou esfera de governo”.

Conforme afirma o autor, deve se compreender Administração Pública Direta como o conjunto de órgãos integrados na estrutura da chefia do Executivo e na estrutura dos órgãos auxiliares da chefia do Executivo.

### **2.1.2 Administração Pública Indireta**

A Administração Pública Indireta ou descentralizada (descentralização institucional), como defende o autor Fazzio Júnior (2003) é o conjunto de entidades com personalidade jurídica própria, criadas ou autorizadas por lei, vinculadas à administração direta (Poder Executivo) de cada nível ou esfera de governo, com autonomia financeira e administrativa, prestadoras de serviços ou exploradoras de atividades econômicas. Trata-se de desmembramento horizontal de atribuições administrativas.

De acordo com o inciso II, do art. 4º, do Decreto-lei nº 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, a Administração Pública Indireta compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas (BRASIL, 2013h).

Assim, de acordo com Medauar (2006, p. 67), em cada nível de Administração, o conjunto dessas entidades personalizadas forma a Administração Pública Indireta desse nível. Há, portanto, Administração Pública Indireta Federal, Estadual e Municipal, se a dimensão do Estado-membro e do município comportar.

## **2.2 HISTÓRICO DAS LICITAÇÕES**

A licitação foi introduzida no direito público em 14 de maio de 1862 através do Decreto 2.926, que regulamentava as arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (BRASIL, 2013c). O processo licitatório foi consolidado no âmbito federal pelo Decreto nº 4.536 de 28 de janeiro de 1922 (BRASIL, 2013e) e regulamentado no mesmo ano pelo Decreto nº 15.783 (BRASIL, 2013g), o que resultou no Código de Contabilidade da União, artigos 49 a 52.

A partir desse ano, os procedimentos licitatórios sofreram constantes evoluções, o que levou a conferir maior eficiência nas contratações públicas, estabelecendo-se a reforma administrativa através do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, artigos 125 a 144 (BRASIL, 2013h). Já no ano seguinte, em 20 de

junho de 1968, é estendido às Administrações dos Estados e Municípios, com a criação da Lei nº 5.456.

Segundo Rigolin e Bottino (2002, p.40), toda essa transformação ocorreu por causa das denúncias de corrupção e roubalheiras veiculadas na imprensa, motivo pelo qual a câmara dos deputados iniciou a tramitação do projeto de lei, que resultou na Lei nº 8.666 de 1993.

A partir de 1988 a licitação recebeu *status* de princípio constitucional, de observância obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

## 2.3 LEGISLAÇÃO APLICADA AS LICITAÇÕES

O processo licitatório é regulado por leis e regulamentos próprios de cada esfera da Administração Pública. A Constituição Federal de 1998 em seu Artigo 37 obriga expressamente, regra geral, a realização da licitação pública:

a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI – ressalvados os casos específicos da legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 2012).

Portanto, o processo licitatório passou a ser obrigatório no âmbito da Administração Pública. Todos os entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal tem competência para legislar sobre licitações, porém somente a União pode legislar sobre normas gerais de licitações e contratos, conforme o Artigo 22º que diz:

Compete privativamente à União legislar sobre: [...]

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundamentais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no Art. 37, XXI e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (BRASIL, 2012)

Através desses dispositivos legais surge a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações.

Nos termos do Artigo 6º da Lei nº 8.666, considera-se,

- I – Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- II – Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
- III – Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV – Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros [...](BRASIL, 2013k).

Ressalta-se que no campo das licitações ainda existe a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituiu a nova modalidade pregão, tema central deste trabalho.

## 2.4 O QUE É LICITAÇÃO

A palavra licitar segundo o Dicionário da Língua Portuguesa (FERREIRA, 1986), significa pôr a venda por meio de lances. Deriva do latim, *licitatio*, cujo significado é fazer leilão.

A licitação é o antecedente necessário do contrato administrativo. Nas palavras de Figueiredo (2002, p.25), “licitação é um procedimento administrativo interno e externo destinado a selecionar, entre outras, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. É obrigatória na contratação com terceiros de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e localizações”.

Bacellar Filho (2005, p.95), sustenta que “[...] a licitação é processo, pois nasce marcada por uma conflagração, uma verdadeira disputa de interesses. É um processo público, pois em homenagem ao princípio da isonomia, todos que se encontram nas condições podem participar”.

Quanto à sustentação do conceito de licitação como procedimento, é defendida por Di Pietro (1991, p.227), quando diz que o legislador utilizou muito bem

o termo 'procedimento', uma vez que licitação é procedimento e não simplesmente processo. E afirma para isso que,

Ao falar-se em procedimento administrativo, está se fazendo referência a uma série de atos preparatórios do ato final objetivado pela Administração. A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores, como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas, etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação de garantia, a apresentação de recursos, as impugnações.

Diante das teses destes autores, de ser a licitação um procedimento ou um processo, o que se pretendeu foi trazer estas orientações e apresentar todas às afirmações em torno do conceito de licitação.

Para Mello (2004, p.483), "licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados e com eles travam determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher as propostas mais vantajosas às conveniências públicas". Portanto a licitação é o instrumento de que dispõe a Administração Pública para selecionar o terceiro que oferecer a proposta mais vantajosa, para com este firmar contrato administrativo.

Devido às necessidades da administração pública inicia-se o planejamento do que e como contratar e comprar, essa é a fase interna, como disposto no Art. 7º da Lei nº 8.666/93, deverá haver a elaboração do projeto básico; especificação do objeto; obtenção de valores referenciais (orçamento); trânsito pela disponibilização orçamentária; autorização para a realização da despesa; elaboração do instrumento convocatório (edital); expedição e publicação dos avisos; estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas; estabelecimento de condições para habilitação; minuta de contrato – elaboração. A fase externa inicia com a publicação do aviso ou edital (art. 21º da Lei nº 8.666/93); a habilitação (art. 27º a 31º da Lei nº 8.666/93); a impugnação (art. 41º da Lei nº 8.666/93); o rito procedimental, incluindo julgamento e autocontrole (art. 43º da Lei nº 8.666/93); o recurso (art. 109º da Lei nº 8.666/93) e termina com o objetivo central, o contrato (BRASIL, 2013k).

## 2.5 QUAL A SUA FINALIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A finalidade da licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a de selecionar a proposta mais econômica para a administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de participantes, conforme traz o Art. 3º da Lei nº 8.666/93 (BRASIL, 2013k).

Por meio da licitação todos os princípios expressos na Constituição pertinentes a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência deverão ser atendidos. Por isso faz-se necessário que o procedimento licitatório esteja sempre vinculado à lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Segundo Motta, (2005, p.77), o princípio da legalidade é “a pré-condição indispensável do Estado de Direito. Todos os artigos constitucionais, em última análise, velam por esse princípio”.

Portanto a primeira finalidade da licitação visa proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, e a segunda dar igual oportunidades aos que desejam contratar, atendendo a Constituição que assegura a igualdade de condições aos concorrentes, conforme disposto no Art. 37º, XXI (BRASIL, 2012).

O procedimento de uma licitação apresenta três exigências públicas impostergáveis:

- Proteção dos interesses públicos e recursos governamentais;
- Respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5 e art. 37, caput, ambos da CF);
- Obediência aos reclames da probidade administrativa (art. 37, caput e art. 85, V, da CF).

A licitação desenvolve-se por meio de uma sucessão ordenada de atos que vinculam a Administração e os licitantes, permitindo iguais oportunidades e favorecendo a eficiência e a moralidade nos negócios administrativos.

## 2.6 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Neste capítulo serão abordados os princípios da Administração Pública. O Artigo 3º da Lei nº 8.666/93 (BRASIL, 2013k), que diz:

a licitação será processada e julgada em escrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Também destacando o princípio da economicidade, não incluso no artigo 3º, mas citado de forma indireta. A doutrina aponta outros princípios, não explícitos no artigo 3º: fiscalização da licitação, competitividade, padronização, procedimento formal, adjudicação compulsória e ampla defesa.

A observância dos princípios da licitação é um dever da Administração Pública e um direito líquido e certo do licitante, podendo ser cobrado através de Mandado de Segurança.

### 2.6.1 Legalidade

A licitação é um procedimento inteiramente vinculado à lei. Previsto no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal de 1988, limita a Administração Pública a somente poder exigir nos Editais o que está previsto na lei (BRASIL, 2012). Todas as fases estão disciplinadas na Lei nº 8.666/93, cujo artigo 4º estabelece que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º, têm direito público subjetivo a fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei (BRASIL, 2013k).

O autor Moraes, (2009, p.324) expressa esse princípio da seguinte forma:

o administrador público somente poderá fazer o que está expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois incidência de sua vontade subjetiva, pois na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Sendo assim, este princípio constitui em uma garantia para os licitantes, pois o mesmo proíbe que a Administração Pública inclua como requisito para

habilitação qualquer documento que não tenha previsão legal e que não esteja incluído na Lei nº 8.666/93. O licitante que se sinta lesado pela inobservância da norma pode impugnar judicialmente o procedimento.

### **2.6.2 Impessoalidade**

Este princípio está previsto no Artigo 37, parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988. Significa que o administrador público deve tratar todos de forma igual, isto é, não pode tratar a uns com benevolência e a outros com excessivo rigor (BRASIL, 2012).

O princípio da impessoalidade está ligado aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, onde diz que todos os licitantes devem ser tratados igualmente em termos de direitos e obrigações. O autor Meirelles, (1995, p.82) afirma que,

O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art.37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.

O princípio da impessoalidade está relacionado com o princípio da legalidade, buscando sempre seu fim legal, ou seja, a finalidade pública. A Administração Pública, por meio de seus agentes deve ser neutra, não beneficiando nem prejudicando ninguém, qualquer ato que se distancie disso poderá ser classificado como desvio de finalidade, conforme o autor Meirelles, (2003, p.90),

o que o princípio da finalidade veda é a prática do ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma de desvio de finalidade.

Com este princípio pode se concluir que a administração não deve considerar as condições pessoais do licitante, devendo sempre se portar com isenção, sem favoritismo.

### 2.6.3 Moralidade

O princípio da moralidade exige da administração comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes, as regras de boa administração e os princípios de justiça e de equidade. Como ressalta Moraes, (2009, p.325),

pelo princípio da moralidade administrativa, não caberá ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração pública.

Portanto o administrador público em suas funções deve visar a coletividade, acima de tudo, pois o princípio da moralidade pode ajudar em uma licitação a escolher a proposta mais vantajosa para a administração pública.

### 2.6.4 Igualdade

O princípio da igualdade também exposto na Constituição Federal de 1988, artigo 5º estabelece a igualdade de todos os licitantes perante a lei, não podendo haver de maneira alguma distinção entre licitantes, devendo todos ser tratados de forma igual pela administração pública (BRASIL, 2012). O autor Gasparini, (2003, p.18) diz que,

a Constituição Federal, no artigo 5º estabelece que, sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei. É o princípio da igualdade ou isonomia. Assim, todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração Pública. Todos, portanto, tem o direito de receber da Administração Pública o mesmo tratamento, se iguais.

Portanto, este princípio refere-se tanto a posição dos proponentes em face da administração como a posição de cada um deles diante dos demais. É princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame.

### 2.6.5 Publicidade

Todos os atos da Administração Pública são públicos, e para que possa

ser assegurada a transparência no processo licitatório, os editais são publicados em Diário Oficial, e em jornais de grande circulação para as modalidades concorrência, tomada de preços, concursos, leilão e pregão. Já a modalidade convite basta apenas afixação do convite em local apropriado.

Esse princípio permite que os cidadãos fiscalizem as prefeituras, que assistam processos licitatórios evitando assim qualquer tipo de crime contra a Administração Pública.

O artigo 3º, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que a licitação não seja sigilosa, sendo públicos e acessíveis aos interessados os atos de seu procedimento. O artigo 4º permite que qualquer cidadão acompanhe o desenvolvimento da licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (BRASIL, 2013k).

#### **2.6.6 Probidade administrativa**

Este princípio refere-se à honestidade que deve ter o administrador público nas licitações, não procurando satisfazer os próprios interesses. Os integrantes das comissões de licitação e todos aqueles que têm participação nas licitações, não devem de maneira alguma visar o próprio proveito, sendo honestos e íntegros.

O disposto no artigo 37, § 4º da Constituição de 1988 (BRASIL, 2012), prevê a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública para quem praticar atos diversos daqueles previstos em lei.

#### **2.6.7 Vinculação ao instrumento convocatório**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está no artigo 41º da Lei nº 8.666/93 (BRASIL, 2013k). A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Após a publicação do edital, a Administração Pública se encontra vinculada a ele, sendo a lei interna daquele processo, não podendo ser exigido nada mais do que consta no edital.

Estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a administração

verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas não poderá desviar-se de suas prescrições. Qualquer modificação no edital feita pela Administração Pública resulta em obrigatoriedade de reabertura do prazo para apresentação de propostas, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do artigo 21º, § 4º da Lei nº 8.666/93 (BRASIL, 2013k).

### **2.6.8 Julgamento objetivo**

O princípio do julgamento objetivo está previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Refere-se ao julgamento das propostas, sendo julgado com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das propostas (BRASIL, 2013k).

Critério objetivo é o que permite saber qual é a proposta vencedora mediante simples comparação entre elas, quando o tipo de julgamento for o de menor preço. Nas licitações de melhor técnica e técnica e preço a subjetividade do julgamento da proposta técnica deve ser eliminada ao máximo com a adoção de fórmulas aritméticas. Na ausência de critérios, presume-se que a licitação é a de menor preço.

### **2.6.9 Princípio da Economicidade**

O princípio da economicidade, expresso no artigo 70 da CF/88 (BRASIL, 2012), representa, para a Administração Pública, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível nas aquisições de bens e serviços, sendo a eficiência nas aplicações dos recursos públicos. Este princípio é colocado por Bugarin (2004, p.129), como a busca permanente pela Administração Pública da melhor alocação dos escassos recursos públicos para solucionar os problemas sociais existentes.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/93 enumera os princípios da Administração Pública e admite a inclusão de outros, os correlatos. O princípio da economicidade não foi nominalmente citado, mas sua menção foi indireta: “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa” (BRASIL, 2013k).

Portanto, a respeito de aquisições de bens e serviços, a licitação deve ser conduzida por análise de economicidade, que é a verificação da capacidade da contratação em resolver problemas e necessidades reais da Administração Pública, da capacidade dos benefícios futuros decorrentes da contratação compensarem seus custos e de ser a alternativa escolhida, a que traz o melhor resultado possível, sempre observando o princípio da isonomia, onde todos os licitantes devem ser tratados igualmente em termos de direitos e obrigações.

#### **2.6.10 Fiscalização da licitação**

Esse princípio nos termos do artigo 4º, diz que qualquer cidadão pode acompanhar o desenvolvimento da licitação. O artigo 8º dispõe que qualquer cidadão pode requerer a Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários. Também o artigo 113 dispõe que qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da lei de licitações. O mecanismo recursal está previsto no artigo 109 (BRASIL, 2013k).

#### **2.6.11 Competitividade**

A lei proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências, distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos proponentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto do contrato (art. 3º, § 1, I). Entretanto, não há afronta ao princípio da competitividade quando só um interessado atende ao chamamento da entidade licitante ou quando, ao final da fase de classificação, só restar um concorrente, se para essas ocorrências ninguém agiu irregular ou fraudulentamente (BRASIL, 2013k).

#### **2.6.12 Padronização**

O artigo 15, I da Lei nº 8.666/93 estabelece que as compras efetuadas pela Administração Pública devem atender ao princípio da padronização. Padronizar

significa igualar, uniformizar, estandarizar. Deve a entidade compradora, em todos os negócios para a aquisição de bens, observar as regras básicas que levam a adoção de um modelo, um padrão, que possa satisfazer com vantagens as necessidades das atividades que estão a seu cargo. A eleição da marca ou a adoção de padrão próprio somente pode acontecer mediante prévia e devida justificativa, através de estudos, laudos, perícias e pareceres técnicos, em que as vantagens para o interesse público fiquem claramente demonstradas, sob pena de caracterizar fraude ao princípio da licitação (BRASIL, 2013k).

#### **2.6.13 Procedimento formal**

O princípio do procedimento formal impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas também do regulamento, do caderno de obrigações e até do próprio edital ou convite. A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 4º, estabelece que todos quantos participem da licitação têm direito público subjetivo a fiel observância do pertinente procedimento, que caracteriza ato administrativo formal (BRASIL, 2013k).

#### **2.6.14 Adjudicação compulsória**

Por esse princípio, a Administração só pode atribuir o seu objeto ao legítimo vencedor. É o que prevê o artigo 50 da Lei nº 8.666/93, ao dispor que a Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas, nem com terceiros estranhos ao procedimento, sob pena de nulidade (BRASIL, 2013k).

Observa-se que o direito do vencedor limita-se a adjudicação, ou seja, não tem ele direito ao contrato imediato, já que a Administração pode licitamente, revogar ou anular o procedimento, ou ainda, adiar o contrato quando haja motivos para tais condutas.

### 2.6.15 Ampla defesa

Sendo a licitação um procedimento administrativo, é à ela aplicável o princípio constitucional da ampla defesa. A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 87, §, 2º, menciona expressamente o direito de defesa prévia do interessado, no caso de aplicação de sanções (BRASIL, 2013k).

## 2.7 MODALIDADES DE LICITAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8666/93

O Artigo 22º da Lei nº 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Pela Medida Provisória nº 2.026/2000, transformada na Lei nº 10.520/2002, foi criado o pregão como nova modalidade de licitação, tema central deste trabalho. No Artigo 23º são indicados os critérios de aplicação de uma ou outra dentre as modalidades de concorrência, tomada de preços e convite (BRASIL, 2013j).

O grupo composto pela concorrência, pela tomada de preços e pelo convite é o grupo das modalidades sem finalidade específica, qualquer delas pode levar a contratação de uma obra, serviço, alienação ou um fornecimento. O grupo formado pelo concurso e pelo leilão é o grupo das modalidades com finalidades específicas, pois somente se prestam: o concurso, para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, e o leilão para alienações.

O artigo 45º da Lei nº 8.666/93 (BRASIL, 2013k) prevê quatro tipos de licitação:

- menor preço: o vencedor será aquele que estiver com a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o menor preço.

- melhor técnica: tem duas etapas, a primeira ocorre uma valorização, sendo que somente atingindo uma valoração mínima passará para a etapa de negociação da proposta. A segunda etapa, a administração irá negociar o preço com o mais bem colocado, buscando chegar ao menor valor oferecido entre os classificados, e se o primeiro não aceitar, negocia-se com o segundo e assim sucessivamente.

- técnica e preço: o resultado se dá pela média das propostas de técnica e preço, por meio de pesos pré-estabelecidos no edital.

- maior lance ou oferta: ocorre nos casos de alienações de bens ou concessão de direito real de uso de bens públicos.

As modalidades relacionam-se com o valor estimado do contrato, enquanto os tipos relacionam-se com o julgamento.

### **2.7.1 Concorrência**

Disposto no art. 22º, § 1º (BRASIL, 2013k), concorrência é a modalidade pela qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do objeto da licitação.

Do conceito decorrem suas características básicas, que são: ampla publicidade, universalidade, habilitação preliminar e julgamento por comissão. A publicidade (art. 21º) é assegurada pela publicação do aviso do edital, no mínimo uma vez, com condição do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação, sendo publicada no Diário Oficial da União quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal. A publicação do edital deve ser feita com no mínimo 30 dias de antecedência, salvo quando se tratar de licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou quando o contrato a ser celebrado contemplar a modalidade de empreitada integral, em que o prazo passa a ser de 45 dias (art. 21, § 2º, I, b). A universalidade significa a possibilidade da participação de quaisquer interessados. A habilitação preliminar corresponde à fase de apresentação de informações e documentos ligados a comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal dos ofertantes. O julgamento por comissão é necessário em qualquer tipo de concorrência, devendo ser formada no mínimo por três membros, sendo ao menos dois servidores qualificados da entidade licitante, podendo o terceiro ser estranho a Administração (BRASIL, 2013k).

Essa modalidade é obrigatória para a contratação de obras e serviços de engenharia, contratos acima de R\$ 1.500.000,00 e compras e outros serviços acima de R\$ 650.000,00. A concorrência também é obrigatória para a venda de bens públicos imóveis, e para o contrato de concessão de serviço público, independente

do valor dos bens ou do contrato.

### **2.7.2 Tomada de preços**

É a modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (BRASIL, 2013k, art. 22, § 2º). A tomada de preços é obrigatória nas contratações de obras e serviços de engenharia de valor superior a R\$ 150.000,00 e compras e outros serviços de valor superior a R\$ 80.000,00.

Ainda existe a possibilidade, prevista no § 3º, de ser adotada tomada de preços nas licitações internacionais, desde que o órgão ou entidade disponha de cadastro internacional de fornecedores e sejam observados os limites propostos no artigo 23, estabelecidos para essa modalidade de licitação.

A publicação do edital deve ser feita com 15 dias de antecedência apenas, salvo para os contratos de empreitada integral, quando o prazo passa para 30 dias.

A principal característica da tomada de preços é o registro cadastral. Muitos órgãos da administração pública não possuem registros cadastrais, sendo a solução encontrada a apresentação por parte dos interessados dos documentos necessários para o registro cadastral até o terceiro dia antes da data para abertura das propostas. A pessoa cadastrada recebe um certificado de registro cadastral com validade de um ano, onde consta a categoria em que ele se inclui, podendo ser aceito em qualquer modalidade de licitação.

### **2.7.3 Convite**

É a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração. O convite é a modalidade de licitação mais simples, onde a administração escolhe quem quer convidar, entre os possíveis interessados, cadastrados ou não. O convite é obrigatório para contratação de obras e serviços de engenharia de valor superior a R\$ 15.000,00 e compras e outros serviços de valor

superior a R\$ 8.000,00. É a única modalidade de licitação em que a lei não exige publicação de edital, já que a convocação se faz por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, por meio da carta-convite. Também é possível a participação de interessados que não tenham sido convidados, mas que sejam do mesmo ramo do objeto licitado, desde que devidamente cadastrados.

Contudo, a prática tem mostrado que realizar a licitação modalidade convite tem sido bem menos complicado. A sua simplicidade é definida por Gasparini (1995, p. 332):

é a modalidade de licitação aberta sem publicidade, indicada para contrato de pequeno vulto, que exige o convite a, no mínimo 3 (três) interessados escolhidos pela entidade obrigados a licitar e por ela tidos como habilitados e que permite a participação de interessados cadastrados que manifestarem interesse com a antecedência de até vinte e quatro horas da data designada para apresentação das propostas.

Conforme cita o autor o convite é a modalidade menos complicada e a licitação de menor custo para a Administração porque não prevê a obrigatoriedade de publicidade, de publicação do edital, o que importa em economia para a Administração.

A habilitação dos licitantes só é obrigatória para aqueles que se apresentarem sem terem sido convidados pela Administração, porque tem que estar cadastrados, para os demais convidados é facultativa (art. 32, § 1º). O julgamento deve ser feito pela Comissão de Julgamento, mas é admissível a sua substituição por servidor formalmente designado para esse fim (art. 51º, § 1º).

#### **2.7.4 Concurso**

É a modalidade de licitação destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico a quaisquer interessados, mediante instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores (BRASIL, 2013k, art. 22º, § 4º). Nos termos do § 1º do artigo 13º, os serviços técnicos profissionais especializados deverão ser celebrados preferencialmente mediante a celebração de concurso.

Para Dallari (1997, p.80),

concurso é a definição de procedimento licitatório especificamente

destinado à contratação de serviço técnico ou trabalho artístico, efetuado mediante convocação genérica de um número indeterminado de pessoas que aceitam a remuneração previamente estabelecida, cuja idoneidade pode ser verificada tanto previamente quanto no concurso do procedimento, como ainda após a classificação dos vencedores, e que, pela especificidade do objeto, exige publicidade adequada para atingir um número razoável de possíveis interessados.

As condições para que os interessados participem deste certame, deverão constar no seu regulamento, conforme está previsto nos art. 22, § 4º, 51§ 5º e 52 da Lei nº 8.666/93 que regulam esta modalidade licitatória (BRASIL, 2013k).

De acordo com o artigo 52º, § 2º, em se tratando de projeto o vencedor deverá autorizar a administração a executá-lo quando julgar conveniente, o fato de vencer o concurso não dá ao ganhador o direito de contratar com a administração a execução do projeto escolhido. A publicidade do edital deve ser publicada na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias.

### **2.7.5 Leilão**

É a modalidade de licitação em que podem ser usados dois tipos de procedimento. O primeiro é o leilão, efetuado por um leiloeiro oficial e regido pela legislação federal pertinente. O segundo tipo de leilão é o administrativo, criado com a finalidade de pôr a venda mercadorias apreendidas como contrabando e ainda abandonadas em alfândegas, nos armazéns das ferrovias ou nas repartições públicas.

Para Gasparini (1995, p.335), leilão,

é a modalidade de licitação aberta com ampla publicidade, precipuamente indicada para a venda de bens móveis inservíveis ou de produtos lealmente apreendidos ou penhorados, que admite qualquer interessado, independentemente de habilitação, onde o vencedor é o que oferece maior lance, desde que igual ou superior à avaliação.

Portanto, o leilão deve ser utilizado para a venda de bens imóveis e ainda para a venda de bens inservíveis, de acordo com o que preceitua o § 6º, art. 17 da Lei nº 8.666/93 (BRASIL, 2013k).

Os bens a serem vendidos devem ser avaliados previamente, para que conste no edital o preço mínimo, a partir do qual serão consideradas as ofertas. Existem duas formas de leilão: o comum, cometido a leiloeiro oficial e o

administrativo, feito por servidor público.

Quanto à arrematação do bem por parte dos interessados, o candidato que oferecer o maior lance superior ao da avaliação terá o direito a compra.

Não é necessária qualquer habilitação prévia dos licitantes, pois a venda é feita a vista ou a curto prazo, sendo exigido pagamento a vista de no mínimo 5% do bem arrematado e a entrega do bem só se dará quando estiver completo o pagamento. O edital deve estar posto a disposição dos interessados para exame com 15 dias de antecedência (art. 21, inciso III, §, BRASIL, 2013k).

### **2.7.6 Licitação dispensável**

A Licitação dispensável é aquela que está prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93, a administração está atuando como compradora de bens ou de serviços, numa situação oposta a da licitação dispensada. As situações que resultam em uma licitação dispensável, conforme este artigo fará com que sejam obedecidas as formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, salvo nos casos previstos nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, isto é, obras e serviços de engenharia no valor até R\$ 15.000,00 ou serviço (com exceção dos de engenharia) e compras no valor até R\$ 8.000,00, em casos de emergência ou calamidade pública ou até na falta de interessados em participar do processo licitatório.

### **2.7.7 Licitação dispensada**

A licitação dispensada é aquela em que a Administração está interessada em doar alguma parte do seu patrimônio, vender bens ou prestar algum serviço. Nela não é necessário o cumprimento rigoroso de todas as formalidades para a justificação da dispensa da licitação, constantes no art. 26 da Lei nº 8.666/93, salvo quando se tratar de concessão de direito real de uso de bens imóveis ou de doação com encargo (§§ 2º e 4º do art. 17 da Lei nº 8,666/93). Os bens públicos, em regra são inalienáveis, por isso se faz necessário uma autorização legislativa para que proceda a alienação de imóveis da Administração direta, autárquica e fundacional,

sem esta autorização será nula. Para as outras entidades paraestatais, não há necessidade de lei autorizando a alienação de seus bens.

### **2.7.8 Licitação inexigível**

A licitação inexigível está contemplada no art. 25 da lei nº 8.666/93, em seus incisos I a III, que diz ser a licitação inexigível quando for inviável a competição e apenas elenca em seus incisos, três hipóteses de inviabilidade do certame, sendo mais exemplificativa do que taxativa. Há hipóteses em que é inviável a competição, mas que não estão enquadradas em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos. Estas hipóteses terão fundamento no próprio *caput* do art. 25, a saber: credenciamento de serviços médicos; atividades em regime de monopólio, como os correios, por exemplo; compra de vale-transporte; matrícula de servidores em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, entre outras.

A lei considera inexigível a realização de licitação para compra de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por um vendedor ou produtor exclusivo, visto que seria inútil licitar sem que houvesse a possibilidade de competição. Não se aplica este inciso à obras e serviços, mas tão somente à aquisição e compra. O inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, trata dos serviços técnicos profissionais especializados. A inexigibilidade de que fala este inciso não se aplica a qualquer tipo de contrato, mas tão somente aos contratos de prestação de serviços, desde que observados os seguintes requisitos: deve se tratar de um dos contratos enumerados no art. 13 da referida lei; o contrato deve ser de um profissional notoriamente especializado.

Para que se contrate diretamente com base nas hipóteses de inexigibilidade, há a necessidade de justificativa, preparada e assinada pelo agente responsável pela análise da necessidade ou não da licitação.

## **2.8 PREGÃO**

O significado da palavra pregão é “ação ou efeito de pregoar.

Proclamação; divulgação, reclamo.” (LUFT, 2005). No latim *praecone* significa ato de apregoar, divulgar, proclamar notícias. Na linguagem usual é o significado com algo apregoadado em voz alta, direcionado ao público em geral ou para um grupo de pessoas.

O Artigo 2º da Lei nº 10.520/2002 traz o conceito de pregão,

pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto em regulamento, qualquer que seja o valor estimado da contratação, na qual a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública [...] (BRASIL, 2013j)

Para Gasparini (2009, p.35),

pregão é o procedimento mediante o qual a pessoa é obrigada a licitar, seleciona para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços comuns, dentre as propostas escritas, quando admitidas, melhoráveis por lances verbais ou virtuais, apresentadas pelos pregoeiros em sessão pública presencial ou virtual, em fase de julgamento que ocorre antes da fase de habilitação.

Portanto, quando o objeto da licitação se tratar de bem ou serviço comum, é cabível a modalidade licitatória do pregão.

São considerados bens e serviços comuns, pelo artigo 1º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Também é possível o uso do pregão quando as compras e serviços comuns forem efetuados pelo sistema de registro de preços (BRASIL, 2013j, art. 11º).

### **2.8.1 Legislação aplicada ao pregão**

O pregão surgiu no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações, a ANATEL, através da Lei nº 9.472 de 16 de junho de 1997, chamada Lei Geral das Telecomunicações. Foram realizados os primeiros pregões em caráter de teste. No ano seguinte foi ampliada pelo Regulamento Federal de Contratações da ANATEL por meio da Resolução 05/98, sendo utilizado na época exclusivamente pela ANATEL (BRASIL, 2013l).

Com a prática e os resultados positivos, o governo federal resolveu adotá-

lo como modalidade oficial a partir de maio de 2000 com a Medida Provisória nº 2.026, instituindo o pregão apenas para a União. Após ser reeditada muitas vezes, foi então substituída pela Medida Provisória nº 2.182 de 23 de agosto de 2001, definindo o pregão como modalidade oficial nas licitações públicas, de modo provisório. A medida provisória do pregão foi regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, em 20 de dezembro de 2000 foi alterado pelo Decreto nº 3.693 e pelo Decreto nº 3.784 em 06 de abril de 2001.

O Governo Federal em 21 de dezembro de 2000 expediu o Decreto nº 3.697 instituindo o pregão na forma eletrônica. A Medida Provisória nº 2.182 foi convertida na Lei 10.520 em 17 de julho de 2002. A partir desse momento todos os níveis de governo aderiram ao pregão devido ao ganho de velocidade nas contratações, que passou de 3 (três) meses para 20 (vinte) dias e por sua economicidade.

A regulamentação do pregão em seu artigo 9º da Lei nº 10.520/2002 (BRASIL, 2013j), diz que: “aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”. Portanto o pregão deve obedecer a Lei nº 10.520/2002, e em situações em que for omissa deve-se recorrer às normas da Lei nº 8.666/93. No caso de contradições entre as duas leis devem prevalecer a Lei nº 10.520/2002, porque seu conteúdo versa precisamente sobre pregão.

Existem dois tipos de pregão, o pregão presencial e o pregão eletrônico. Em ambos os casos aplica-se a Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, (BRASIL, 2013j, Art. 9º).

### **2.8.2 Lei Complementar nº 123/2006**

A Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2013i), instituiu o Estatuto Nacional da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, trazendo modificações significativas para as licitações públicas. As empresas que podem ser definidas como microempresa e empresa de pequeno porte recebem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado decorrente desta lei complementar, que foi instituída com fundamento no art. 170, inciso IX da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2012).

A primeira alteração que favorece as microempresas e empresas de pequeno porte é com relação à comprovação da regularidade fiscal, que conforme o art. 42 do Estatuto as microempresas e empresas de pequeno porte podem comprovar a regularidade fiscal somente por ocasião da assinatura do contrato. Entretanto, o art. 43 dispõe que para fins de participação nas licitações as empresas devem apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal, ainda que se encontre com alguma restrição. As empresas favorecidas, ou seja, as ME ou EPP caso sejam declaradas vencedoras terão prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por até mais dois dias úteis para regulamentação e apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o § 1º, do art. 43 da LC 123/2006.

A Lei Complementar nº 123/06 assegura às microempresas e às empresas de pequeno porte preferência nas contratações, direito de preferência em caso de empate (art. 44). No pregão, consideram-se empatadas aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço obtido ao final da fase de lances (art. 44, § 2º, da LC nº 123/06). Nos termos do art. 45, § 3º, da LC nº 123/06, havendo o empate, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, logo após o encerramento da fase de lances, quando lhe será oportunizado o prazo de cinco minutos para exercer seu direito de preferência.

Com relação ao tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP, a LC 123/2006 objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente. (BRASIL, 2013i, art. 47 do Estatuto).

### **2.8.3 Pregão presencial**

É a modalidade de licitação onde todos os participantes devem estar presentes fisicamente na sessão onde os procedimentos são realizados.

O pregão presencial deve ser utilizado para contratação de bens e serviços de qualquer valor estimado, sendo apresentado por propostas escritas e disputa de lances verbais e sucessivos em sessão pública, objetivando a escolha da

proposta mais vantajosa a ser adquirida pela administração pública.

Segundo o Art. 2 do Anexo I do Decreto 3.555/00 (BRASIL, 2013d), “pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais”.

O artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 (BRASIL, 2013j), diz que,

para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.  
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No anexo II do Decreto 3.555/2000, traz a classificação do bens e serviços considerados comuns. Alguns exemplos de bens comuns, como água mineral, gás, combustíveis e lubrificantes, gêneros alimentícios. Serviços comuns como, serviços de assistência hospitalar, médica e odontológica, serviços de limpeza e conservação entre outros.

O pregão é classificado como uma das modalidades de licitação que compreende a duas fases: a fase interna ou preparatória e a fase externa.

A fase interna é a definição do objeto com a elaboração do projeto básico; avaliação econômica (orçamento); trânsito pela disponibilização orçamentária; autorização para a realização da despesa; elaboração do instrumento convocatório (edital); expedição e publicação dos avisos; estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas; estabelecimento de condições para habilitação e minuta de contrato. Ou seja, é a fase que acontece antes de torna-lo público.

A segunda fase inicia-se com a publicação do edital e algumas normas devem ser observadas, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.520: é obrigatória a publicação de aviso em Diário Oficial do ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local. É facultativa a publicação por meios eletrônicos e em jornal de grande circulação (BRASIL, 2013j).

#### **2.8.4 Pregão eletrônico**

O pregão eletrônico regulamentado pelo Decreto nº 5.450/2005, é

realizado com a participação virtual do interessado no objeto da licitação, sendo acompanhado em todas as etapas por qualquer pessoa via *Internet*, devendo ser usado sempre que as condições do processo licitatório exigirem que seja feita por meios eletrônicos, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente. (BRASIL, 2013f, Artigo 4º, § 1º). O mesmo artigo 4º refere-se a aquisições de bens e serviços comuns, que diz: “nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória à modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da forma eletrônica” (BRASIL, 2013f).

Esta modalidade de licitação permite que os licitantes, após a abertura da fase de lances, enviem seus lances exclusivamente através do sistema eletrônico. Os programas utilizados para a realização do pregão eletrônico são, por exemplo, o Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e o Licitações-e do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

O Decreto 5.450/2005, em seu Art. 2º, diz que, “o pregão na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quanto à disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita a distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Internet” (BRASIL, 2013f).

## 2.9 PROCEDIMENTOS PRÁTICOS DO PREGÃO PRESENCIAL

O pregão é classificado como uma das modalidades de licitação que compreende a duas fases, a fase interna ou preparatória, estabelecida no artigo 3º da Lei nº10.520/2002. E a fase externa ou pública, que inicia através da publicação do aviso do pregão, nos meios indicados pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000.

### 2.9.1 Fase Interna ou Preparatória

É a fase que acontece antes de torná-lo público. Inicia-se com a abertura do processo licitatório pela autoridade competente, através de instrumento que contenha TERMO DE REFERÊNCIA do objeto, bem assim devem ser observadas as exigências abaixo explicitadas no art. 3 da Lei nº 10.520/2002,

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares". (BRASIL, 2013j)

Todos estes dispositivos evidenciam que nessa fase inicial estão as decisões que vão conduzir todo o desenvolvimento do processo licitatório, desde a justificativa para a contratação pretendida e as estimativas de custos, bem como tratando da definição do objeto do futuro contratado, explicitando as condições de participação do certame e de aceitação da proposta.

### **2.9.2 Fase Externa ou Pública**

A fase externa ou fase pública do pregão inicia-se com a publicação do edital, e devem ser observadas algumas normas, conforme o art. 4º, § 1º, Lei nº 10.520/2002: é obrigatória a publicação de aviso em Diário Oficial do ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, sendo facultativa a publicação por meios eletrônicos e em jornal de grande circulação (BRASIL, 2013j).

A partir da ciência da existência de um procedimento licitatório, os interessados terão tempo hábil para analisar as exigências do edital e formularem suas propostas. Na sequência é marcado o dia da sessão pública, onde a Administração Pública irá receber e examinar todas as propostas e iniciar a seleção pretendida.

No dia da sessão os interessados se apresentarão com dois envelopes, o primeiro contendo a identificação da numeração do pregão, do objeto e do preço oferecido; e o segundo, com a documentação de habilitação do interessado. Após abertos os envelopes contendo as propostas, cabe ao pregoeiro verificar a conformidade de cada uma com os requisitos previstos no edital. Diante disto, tem início à etapa em que o autor da oferta de valor mais baixo e os das propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas, sendo que somente esses interessados poderão fazer novos lances verbais e sucessivos. Os lances serão feitos pelos interessados na ordem decrescente dos preços ofertados, até que haja um vencedor final.

O julgamento e classificação das propostas são feitos pelo critério de menor preço, prazo para fornecimento, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade. Decorrerão então, estes outros procedimentos:

- Só será aberto o envelope do licitante vencedor;
- Atendidas as exigências contidas no edital, será declarado o licitante vencedor. Se as exigências do edital não forem atendidas, o pregoeiro abrirá o envelope do segundo vencedor, e assim sucessivamente, até que um licitante em condições de ser declarado vencedor;
- O pregoeiro declarará o vencedor e adjudicará o objeto do certame;
- Concluído o julgamento, qualquer licitante poderá interpor recurso;
- Na hipótese de ser acolhido o recurso ou a impugnação, somente serão invalidados os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- Não havendo, ou sendo decididos, os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital (BRASIL, 2013j).

## 2.10 RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Várias pessoas atuam e contribuem para a realização do pregão. Nos artigos 3º e 4º da Lei nº10.520/2002, estão dispostas as atribuições da autoridade competente, também chamada de atores (BRASIL, 2013j). Um destes atores é a

autoridade superior, sendo a autoridade máxima na modalidade pregão, que opera durante todo o processo licitatório, desde a fase interna até a efetiva contratação. Outras atribuições da autoridade competente estão expressas no Decreto nº 5.450/2005, nos artigos 8º e 9º (BRASIL, 2013f).

O segundo ator responsável pela realização do pregão é o pregoeiro, a pessoa encarregada pelo bom andamento da sessão de julgamento durante o processo. É primordial que o pregoeiro além de ter qualificação profissional e perfil adequado, tenha capacitação para ser pregoeiro.

O artigo 7º do Decreto nº 3.555/2000 (BRASIL, 2013d), diz “que somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição”. Já o artigo 10º, § 4º do Decreto nº 5.450/2005, diz que “somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor ou o militar que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente” (BRASIL, 2013f).

O Decreto nº 3.555/2000 (BRASIL, 2013d), que normatiza o pregão presencial diz que o pregoeiro deve ter curso de capacitação específica, já o pregoeiro do pregão eletrônico não é obrigado ter capacitação, basta apenas ser escolhido pela autoridade competente.

A função do pregoeiro não é remunerada, sendo apenas atreladas as funções exercidas pelo servidor escolhido pela autoridade competente para ser o pregoeiro. Porém, deve-se considerar conforme disposto nos artigos 37º e 39º da Constituição Federal de 1988, em relação ao fato de que todo trabalho prestado à administração pública deverá ter a devida contraprestação. Sendo assim o pregoeiro deverá ser remunerado pela administração pública em decorrência dos serviços prestados a ela na realização do pregão.

As atribuições do pregoeiro estão descritas no Decreto nº 5.450/2005, Artigo 11º que diz: caberá ao pregoeiro, em especial,

- I – Coordenar o processo licitatório;
- II – Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III – Conduzir a sessão pública na internet;
- IV – Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V – Dirigir a etapa de lances;
- VI – Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII – Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando a autoridade

competente quando mantiver sua decisão;  
VIII – Indicar o vencedor do certame;  
IX – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;  
X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e  
XI – Encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação (BRASIL, 2013f).

O terceiro ator responsável pela realização do pregão é a equipe de apoio, que tem como função principal dar assistência ao pregoeiro durante a realização da licitação. O artigo 12º do Decreto nº 3.555/2000 (BRASIL, 2013d), traz suas atribuições e diz que: “caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório”.

Assim como o pregoeiro, a equipe de apoio também deverá participar de cursos de capacitação para o bom desempenho de suas funções. Diferente da comissão de licitação prevista na Lei nº 8.666/93, a equipe de apoio pode rejeitar a cumprir ordem ilegal dada pelo pregoeiro.

### 3 METODOLOGIA

A pesquisa deste trabalho foi realizada em duas etapas. A primeira fundamentou-se na pesquisa bibliográfica de livros e artigos científicos, e a segunda etapa utilizou-se de análise documental através de todos os pregões presenciais das áreas da saúde, educação e obras, realizados pela comissão de licitação no primeiro semestre de 2013. Os dados foram fornecidos pelo pregoeiro da prefeitura municipal de Nova Veneza.

Sendo assim, nos tópicos a seguir serão descritos o enquadramento metodológico e os procedimentos utilizados para coleta e análise de dados.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A etapa inicial da pesquisa deste trabalho foi fundamentada na pesquisa bibliográfica sobre administração pública, licitação e suas modalidades, especialmente sobre a modalidade pregão presencial, objeto específico desta pesquisa. Foi utilizado de material já elaborado constituído principalmente de livros e artigos científicos de acordo com os objetos da pesquisa.

De acordo com Gil (1999, p.49),

a pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema que se pesquisa requer dados muitos dispersos pelo espaço. Assim, um trabalho fundamentado nessas fontes tenderá a reproduzir ou ampliar esses erros. Para reduzir esta possibilidade, convém aos pesquisadores assegurarem-se das condições em que os dados foram obtidos, analisar em profundidade cada informação para descobrir possíveis incoerências ou contradições e utilizar fontes diversas, cotejando-as cuidadosamente.

Gil (1999, p.19), também define pesquisa como “o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”. Portanto, além das metodologias aplicáveis a pesquisa que se quer realizar, é necessário também conhecer claramente os problemas que se busca responder.

Nesta etapa então, antes da realização do estudo de caso documental fez-se uma revisão bibliográfica sobre a licitação e suas modalidades, especialmente

sobre pregão presencial, objeto específico desta pesquisa.

### 3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Para responder o problema abordado pela pesquisa, foi necessária a coleta de informações na Secretaria de Finanças, mais precisamente no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Veneza-SC, juntamente com o pregoeiro, para posterior descrição e análise dos dados. As informações fornecidas pelo pregoeiro foram os pregões presenciais realizados pela entidade no primeiro semestre do ano de 2013, das áreas da saúde, educação e obras.

Foram extraídos e transpostos manualmente os dados considerados relevantes para a pesquisa. Nos dados obtidos para a análise constam as seguintes informações:

- Área de atuação;
- Objeto da licitação;
- Número do processo licitatório;
- Quantidade de itens licitados e itens adquiridos;
- Quantidade de participantes do certame;
- Quantidade de vencedores dos produtos e serviços por itens;
- Preço inicial e preço final da proposta por vencedor;
- Diferença de valor obtido de cada vencedor;
- Porcentagem de desconto obtido de cada vencedor.

Com essas informações procurou-se verificar a economicidade obtida com a utilização do pregão presencial.

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Objetivando atingir o problema proposto nesta pesquisa, primeiramente é apresentado o histórico do município de Nova Veneza, entidade em estudo. Em seguida são evidenciados os pregões presenciais utilizados para a coleta de informações, divididos por área de atuação do governo. E por fim são demonstrados os resultados econômicos obtidos com a utilização do pregão presencial.

### 4.1 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Nova Veneza foi a primeira colônia do Brasil República e nasceu do entusiasmo de povoar o vasto território nacional e dar um salto para o progresso. Ela foi o projeto modelo desse propósito, sobretudo por receber um contingente de imigrantes pré-selecionados na Itália, por meio de agentes contratados pela empresa metropolitana, para exclusiva finalidade de povoar o território de Nova Veneza.

A data de fundação do município foi dia 28 de outubro de 1891 e, em 1913 foi elevada à vila, pertencente ao Município de Campinas, hoje Araranguá. Em 1926, passou a pertencer ao novo Município de Criciúma e deste, foi emancipado em 1958.

Assim colonizada por imigrantes italianos, a cidade herdou usos, costumes e tradições que foram cultivados através de gerações por seus habitantes. Por se manter fiel às tradições, o município recebeu do governo estadual, através da Lei 12.789, o título de Capital Catarinense da Gastronomia Típica Italiana. A população de Nova Veneza em 2010 era de 13.309 habitantes (IBGE, 2010 apud. PORTAL VENEZA, 2013). Suas principais atividades econômicas são a agricultura, avicultura e metal-mecânico.

Nova Veneza é um município rodeado de montanhas com uma bela paisagem que, com sua arquitetura, praças, igrejas e a hospitalidade de seu povo, dispõe de uma diversidade de recantos que constituem um patrimônio histórico/cultural, singular e, sobretudo, natural.

## 4.2 ANÁLISE DOS PREGÕES PRESENCIAIS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

Nesta análise apresentam-se os dados fornecidos pelo pregoeiro da entidade em estudo, os pregões presenciais realizados no primeiro semestre do ano de 2013 das áreas de atuação do governo, saúde, educação e obras.

Os dados analisados foram organizados por objeto de licitação, sendo extraído somente os produtos e serviços efetivamente adquiridos pela prefeitura. Os itens não adquiridos foram desprezados devido a sua pequena representatividade, devido ao cancelamento por falta de propostas.

Como forma de responder o problema proposto nesta pesquisa foram estabelecidos as seguintes categorias para comparação: por tipo de aquisição, valor da proposta inicial, preço final de aquisição, por número de participantes e quantidade de itens, avaliando assim os resultados obtidos. Destacando que os nomes dos vencedores de cada processo foram omitidos na transcrição dos dados, para resguardá-los do direito de privacidade que lhes é de direito.

O valor da proposta inicial, que é o custo estimado pela administração para a aquisição do objeto, é obtido pela média de pesquisa praticada no mercado por no mínimo três empresas do ramo.

A seguir será apresentado, através de tabelas, o resultado das análises, sendo dividido por áreas de governo.

### 4.2.1 Área da Saúde

Na tabela 01 a seguir são demonstrados os pregões presenciais 003/2013 e 023/2013 realizados em fevereiro e junho de 2013. O objeto refere-se à aquisição de material de consumo odontológico para utilização nos consultórios odontológicos da Rede Municipal.

Tabela 01 – Pregão presencial n° 003/2013 e 023/2013

Área: SAÚDE

Objeto: Aquisição de material de consumo Odontológico

Nº Pregão	Data	Qtd. de Itens licitados	Qtd. de Itens adquiridos	Qtd. Participantes		
003/2013	04.02.2013	132	108	3		
023/2013	05.06.2013	25	25	3		
Nº Pregão	Vencedores	Qtd. de Itens	Preço Inicial(R\$)	Preço final(R\$)	Diferença(R\$)	% Desconto
003/2013	fornecedor 1	8	R\$ 4.898,48	R\$ 3.437,35	R\$ 1.461,13	30%
003/2013	fornecedor 2	71	R\$ 19.101,75	R\$ 9.806,11	R\$ 9.295,64	49%
003/2013	fornecedor 3	29	R\$ 20.022,80	R\$ 8.123,80	R\$ 11.899,00	59%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 44.023,03</b>	<b>R\$ 21.367,26</b>	<b>R\$ 22.655,77</b>	<b>51%</b>
023/2013	fornecedor 1	16	R\$ 10.817,80	R\$ 10.310,35	R\$ 507,45	5%
023/2013	fornecedor 2	9	R\$ 10.374,25	R\$ 9.590,10	R\$ 784,15	8%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 21.192,05</b>	<b>R\$ 19.900,45</b>	<b>R\$ 1.291,60</b>	<b>6%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da pesquisa, 2013.

No pregão 003/2013 foram licitados 132 itens, dos quais 108 foram adquiridos por três vencedores, tendo a participação de três interessados. Os 24 itens não adquiridos foram cancelados devido à inexistência de proposta. Percebe-se uma economia bem significativa de R\$ 22.655,77, representando 51% a menos em relação ao valor inicial da proposta.

No pregão 023/2013 foram licitados e adquiridos 25 itens por dois vencedores, contando com a participação de três interessados. Percebe-se uma economia de R\$ 1.291,60, representando 6% em relação ao valor inicial da proposta. Conforme demonstra o quadro 01, com a totalidade dos pregões o município obteve uma economia de R\$ 23.946,37, representando 58% a menos entre o valor inicial da proposta e o valor efetivamente negociado.

Em relação aos itens adquiridos observa-se que no pregão presencial 003/2013, onde foram licitados 132 itens houve uma redução significativa, variando de 30% a 59% de economia obtida. Já no pregão presencial 023/2013 onde foram licitados apenas 25 itens, a variação de economia obtida foi de 5% e 8%.

Na tabela 02 a seguir são demonstrados os pregões presenciais 010/2013 e 024/2013 realizados em fevereiro e junho de 2013. O objeto refere-se à aquisição de material de consumo médico, cirúrgico e de enfermagem para o uso da Secretaria Municipal e (11) onze Unidades Sanitárias da Rede Municipal de Saúde.

Tabela 02 – Pregão presencial n° 010/2013 e 027/2013

Área: SAÚDE

Objeto: Aquisição de material de consumo médico, cirúrgico e de enfermagem

Nº Pregão	Data	Qtd. de Itens licitados	Qtd. de Itens adquiridos	Qtd. Participantes		
010/2013	19.02.2013	161	142	8		
024/2013	05.06.2013	20	20	4		
Nº Pregão	Vencedores	Qtd. de Itens	Preço Inicial(R\$)	Preço final(R\$)	Diferença(R\$)	% Desconto
010/2013	fornecedor 1	10	R\$ 3.828,70	R\$ 2.728,55	R\$ 1.100,15	29%
010/2013	fornecedor 2	1	R\$ 79,50	R\$ 50,00	R\$ 29,50	37%
010/2013	fornecedor 3	18	R\$ 122.582,35	R\$ 62.574,15	R\$ 60.008,20	49%
010/2013	fornecedor 4	36	R\$ 5.776,95	R\$ 2.859,38	R\$ 2.917,57	51%
010/2013	fornecedor 5	39	R\$ 19.559,00	R\$ 12.091,07	R\$ 7.467,93	38%
010/2013	fornecedor 6	14	R\$ 10.963,00	R\$ 8.820,10	R\$ 2.142,90	20%
010/2013	fornecedor 7	9	R\$ 3.309,30	R\$ 2.227,20	R\$ 1.082,10	33%
010/2013	fornecedor 8	15	R\$ 3.122,40	R\$ 1.680,17	R\$ 1.442,23	46%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 169.221,20</b>	<b>R\$ 93.030,62</b>	<b>R\$ 76.190,58</b>	<b>45%</b>
024/2013	fornecedor 1	8	R\$ 6.942,00	R\$ 6.404,90	R\$ 537,10	8%
024/2013	fornecedor 2	7	R\$ 6.593,00	R\$ 6.186,00	R\$ 407,00	6%
024/2013	fornecedor 3	5	R\$ 8.650,00	R\$ 8.208,00	R\$ 442,00	5%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 22.185,00</b>	<b>R\$ 20.798,90</b>	<b>R\$ 1.386,10</b>	<b>6%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da pesquisa, 2013.

No pregão 010/2013 foram licitados 161 itens, dos quais 142 foram adquiridos por oito vencedores, tendo a participação de oito interessados. Os 19 itens não adquiridos foram cancelados devido à inexistência de proposta. Percebe-se uma economia bem significativa de R\$ 76.190,58, representando 45% em relação ao valor inicial da proposta.

No pregão 024/2013 foram licitados e adquiridos 20 itens por três vencedores, contando com a participação de quatro interessados. Percebe-se uma economia de R\$ 1.386,10, representando 6% em relação ao valor inicial da proposta. Conforme demonstra o quadro 02, com a totalidade dos pregões o município obteve uma economia de R\$ 77.576,68, representando 51% a menos entre o valor inicial da proposta e o valor efetivamente negociado.

Em relação aos itens adquiridos observa-se que no pregão presencial 010/2013, onde foram ofertados 161 itens houve uma redução significativa, variando de 29% a 51% de economia obtida. Já no pregão presencial 027/2013 onde foram ofertados apenas 20 itens, a variação de economia obtida foi de 5% e 8%.

#### 4.2.2 Área da Educação

Na tabela 03 a seguir são demonstrados os pregões presenciais 041/2013

e 097/2013 realizados em março e junho de 2013. O objeto refere-se à aquisição de material de gêneros alimentícios destinados às escolas da rede municipal de ensino.

Tabela 03 – Pregão presencial nº 041/2013 e 097/2013

Área: EDUCAÇÃO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios

Nº Pregão	Data	Qtd. de Itens licitados	Qtd. de Itens adquiridos		Qtd. Participantes	
041/2013	15.03.2013	47	45		6	
097/2013	18.06.2013	35	35		3	
Nº Pregão	Vencedores	Qtd. de Itens	Preço Inicial(R\$)	Preço final(R\$)	Diferença(R\$)	% Desconto
041/2013	fornecedor 1	3	R\$ 15.175,00	R\$ 12.715,00	R\$ 2.460,00	16%
041/2013	fornecedor 2	23	R\$ 19.096,50	R\$ 12.947,10	R\$ 6.149,40	32%
041/2013	fornecedor 3	3	R\$ 6.860,00	R\$ 4.850,00	R\$ 2.010,00	29%
041/2013	fornecedor 4	1	R\$ 1.440,00	R\$ 1.368,00	R\$ 72,00	5%
041/2013	fornecedor 5	7	R\$ 6.913,00	R\$ 5.829,50	R\$ 1.083,50	16%
041/2013	fornecedor 6	8	R\$ 17.120,00	R\$ 14.131,00	R\$ 2.989,00	17%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 66.604,50</b>	<b>R\$ 51.840,60</b>	<b>R\$ 14.763,90</b>	<b>22%</b>
097/2013	fornecedor 1	13	R\$ 25.808,50	R\$ 25.217,50	R\$ 591,00	2%
097/2013	fornecedor 2	22	R\$ 38.592,70	R\$ 38.219,00	R\$ 373,70	1%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 64.401,20</b>	<b>R\$ 63.436,50</b>	<b>R\$ 964,70</b>	<b>1%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da pesquisa, 2013.

No pregão 041/2013 foram licitados 47 itens, dos quais 45 foram adquiridos por seis vencedores, tendo a participação de seis interessados. Os 2 (dois) itens não adquiridos foram cancelados devido à inexistência de proposta. Percebe-se uma economia de R\$ 14.763,90, representando 22% em relação ao valor inicial da proposta.

No pregão 097/2013 foram licitados e adquiridos 35 itens por dois vencedores, contando com a participação de três interessados, representando 1% em relação ao valor inicial da proposta. Conforme demonstra o quadro 03, com a totalidade dos dois pregões realizados, o município obteve uma economia de R\$ 15.728,60, representando 23% a menos entre o valor inicial da proposta e o valor efetivamente negociado.

Em relação aos itens adquiridos observa-se que no pregão presencial 041/2013, onde foram ofertados 47 itens houve uma redução significativa, variando de 5% a 32% de economia obtida. Já no pregão presencial 097/2013 onde foram ofertados 35 itens, a variação de economia obtida foi de 1% a 2%.

Na tabela 04 a seguir é demonstrado o pregão presencial 057/2013 realizado em março de 2013. O objeto refere-se à aquisição de peças para os

ônibus da frota municipal.

Tabela 04 – Pregão presencial n° 057/2013

Área: EDUCAÇÃO

Objeto: Aquisição de peças para os Onibus da frota municipal

Nº Pregão	Data	Qtd. de Itens licitados	Qtd. de Itens adquiridos	Qtd. Participantes		
057/2013	15.03.2013	186	186	3		
Nº Pregão	Vencedores	Qtd. de Itens	Preço Inicial(R\$)	Preço final(R\$)	Diferença(R\$)	% Desconto
057/2013	fornecedor 1	4	R\$ 3.472,00	R\$ 2.556,00	R\$ 916,00	26%
057/2013	fornecedor 2	47	R\$ 27.995,00	R\$ 21.721,40	R\$ 6.273,60	22%
057/2013	fornecedor 3	135	R\$ 73.663,00	R\$ 59.862,40	R\$ 13.800,60	19%
<b>TOTAL</b>		<b>186</b>	<b>R\$ 105.130,00</b>	<b>R\$ 84.139,80</b>	<b>R\$ 20.990,20</b>	<b>20%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da pesquisa, 2013.

Foram licitados e adquiridos 186 itens por três vencedores, contando com a participação de três interessados. Percebe-se uma economia de R\$ 20.990,20, representando 20% a menos em relação ao valor inicial da proposta.

Na tabela 05 a seguir é demonstrado o pregão presencial 014/2013 realizado em janeiro de 2013. O objeto refere-se à aquisição de material didático destinado as escolas da rede municipal de ensino.

Tabela 5 – Pregão presencial n° 014/2013

Área: EDUCAÇÃO

Objeto: Aquisição de material didático as escolas da Rede Municipal de ensino

Nº Pregão	Data	Qtd. de Itens licitados	Qtd. de Itens adquiridos	Qtd. Participantes		
014/2013	22.01.2013	35	35	5		
Nº Pregão	Vencedores	Qtd. de Itens	Preço Inicial(R\$)	Preço final(R\$)	Diferença(R\$)	% Desconto
014/2013	fornecedor 1	14	R\$ 16.945,00	R\$ 9.229,90	R\$ 7.715,10	46%
014/2013	fornecedor 2	7	R\$ 9.782,00	R\$ 3.289,30	R\$ 6.492,70	66%
014/2013	fornecedor 3	3	R\$ 4.365,00	R\$ 3.330,10	R\$ 1.034,90	24%
014/2013	fornecedor 4	2	R\$ 3.045,00	R\$ 486,00	R\$ 2.559,00	84%
014/2013	fornecedor 5	9	R\$ 3.375,20	R\$ 1.422,60	R\$ 1.952,60	58%
<b>TOTAL</b>		<b>35</b>	<b>R\$ 37.512,20</b>	<b>R\$ 17.757,90</b>	<b>R\$ 19.754,30</b>	<b>53%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da pesquisa, 2013.

Foram licitados e adquiridos 35 itens por cinco vencedores, contando com a participação de cinco interessados. Percebe-se uma economia de R\$ 19.754,30, representando 53% em relação ao valor inicial da proposta.

Observa-se nesse processo que a maioria dos itens foram adquiridos com mais de 50% de desconto, o que significa que a prefeitura adquiriu por um preço bem abaixo da proposta inicial.

### 4.2.3 Área de Obras

Na tabela 06 a seguir é demonstrado o pregão presencial 054/2013 realizado em abril de 2013. O objeto refere-se à aquisição de materiais elétricos para manutenção de iluminação pública.

Tabela 06 – Pregão presencial nº 054/2013

Área: OBRAS

Objeto: Aquisição de materiais elétricos para manutenção de iluminação pública

Nº Pregão	Data	Qtd. de Itens licitados	Qtd. de Itens adquiridos		Qtd. Participantes	
054/2013	09.04.2013	38	38		6	
Nº Pregão	Vencedores	Qtd. de Itens	Preço Inicial(R\$)	Preço final(R\$)	Diferença(R\$)	% Desconto
054/2013	fornecedor 1	4	R\$ 3.507,00	R\$ 3.043,00	R\$ 464,00	13%
054/2013	fornecedor 2	29	R\$ 33.185,33	R\$ 23.039,10	R\$ 10.146,23	31%
054/2013	fornecedor 3	5	R\$ 1.133,55	R\$ 1.064,50	R\$ 69,05	6%
<b>TOTAL</b>		<b>38</b>	<b>R\$ 37.825,88</b>	<b>R\$ 27.146,60</b>	<b>R\$ 10.679,28</b>	<b>28%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da pesquisa, 2013.

Foram licitados e adquiridos 38 itens por três vencedores, contando com a participação de seis interessados. Percebe-se uma economia de R\$ 10.679,28, representando 28% em relação ao valor inicial da proposta.

Na tabela 07 a seguir é demonstrado o pregão presencial 095/2013 realizado em junho de 2013. O objeto refere-se à contratação de empresa para fornecimento de combustível óleo diesel, destinado aos veículos da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Tabela 07 – Pregão presencial nº 095/2013

Área: OBRAS

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível, óleo diesel, destinado aos veículos da Sec. Mun. de Transportes e Obras

Nº Pregão	Data	Qtd. de Itens licitados	Qtd. de Itens adquiridos		Qtd. Participantes	
095/2013	13.06.2013	2	2		2	
Nº Pregão	Vencedores	Qtd. de Itens	Preço Inicial(R\$)	Preço final(R\$)	Diferença(R\$)	% Desconto
095/2013	fornecedor 1	2	R\$ 129.250,00	R\$ 126.900,00	R\$ 2.350,00	2%
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>	<b>R\$ 129.250,00</b>	<b>R\$ 126.900,00</b>	<b>R\$ 2.350,00</b>	<b>2%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da pesquisa, 2013.

Foram licitados e adquiridos 2 (dois) itens por um vencedor, contando com a participação de dois interessados. Percebe-se uma economia de R\$ 2.350,00, representando 2% em relação ao valor inicial da proposta.

Observa-se nesse processo que o valor de desconto obtido é baixo, pois

se trata de combustível, onde a margem de valor agregado é baixa, o que não permite um desconto significativo. Portanto o critério de julgamento usualmente adotado nessa compra é o de menor taxa de administração, sendo que em caso de empate o fornecedor que oferecer a menor taxa vence o certame.

Na tabela 08 a seguir é demonstrado o pregão presencial 082/2013 realizado em maio de 2013. O objeto refere-se à contratação de empresas especializadas em serviços de retroescavadeira e caminhão basculante, destinados para manutenção das estradas e vias públicas, também a retirada de seixo do britador do município.

Tabela 08 – Pregão presencial nº 082/2013

Área: OBRAS

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de retroescavadeira e caminhão

Nº Pregão	Data	Qtd. de Itens licitados	Qtd. de Itens adquiridos		Qtd. Participantes	
082/2013	20.05.2013	2	2		2	
Nº Pregão	Vencedores	Qtd. de Itens	Preço Inicial(R\$)	Preço final(R\$)	Diferença(R\$)	% Desconto
082/2013	fornecedor 1	2	R\$ 129.760,00	R\$ 76.480,00	R\$ 53.280,00	41%
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>	<b>R\$ 129.760,00</b>	<b>R\$ 76.480,00</b>	<b>R\$ 53.280,00</b>	<b>41%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da pesquisa, 2013.

Foram licitados e adquiridos 2 (dois) itens por um vencedor, contando com a participação de dois interessados. Percebe-se uma economia significativa de R\$ 53.280,00, representando 41% em relação ao valor inicial da proposta.

Na tabela 09 a seguir é demonstrado o pregão presencial 034/2013 realizado em junho de 2013. O objeto refere-se à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor de aro, para a frota da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Tabela 09 – Pregão presencial nº 034/2013

Área: OBRAS

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor de aro, para a frota da Secretaria Municipal de Transportes e Obras

Nº Pregão	Data	Qtd. de Itens licitados	Qtd. de Itens adquiridos		Qtd. Participantes	
034/2013	13.06.2013	15	13		2	
Nº Pregão	Vencedores	Qtd. de Itens	Preço Inicial(R\$)	Preço final(R\$)	Diferença(R\$)	% Desconto
034/2013	fornecedor 1	3	R\$ 64.936,00	R\$ 42.960,00	R\$ 21.976,00	34%
034/2013	fornecedor 2	10	R\$ 115.076,00	R\$ 54.614,00	R\$ 60.462,00	53%
<b>TOTAL</b>		<b>13</b>	<b>R\$ 180.012,00</b>	<b>R\$ 97.574,00</b>	<b>R\$ 82.438,00</b>	<b>46%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da pesquisa, 2013.

Foram licitados 15 itens, dos quais 13 foram adquiridos por dois

vencedores, tendo a participação de dois interessados. Os 2 (dois) itens não adquiridos foram cancelados devido à inexistência de proposta. Percebe-se uma economia de R\$ 82.438,00, representando 46% em relação ao valor inicial da proposta.

#### 4.3 ANÁLISE GERAL

Na tabela 10 a seguir apresenta os dados dos pregões presenciais realizados pela prefeitura municipal de Nova Veneza. Foram divididos por área de governo, feito uma comparação entre o valor inicial de todas as propostas, o valor que foi adquirido o produto ou o bem e a diferença da economia obtida em valores e porcentagem.

Tabela 10 – Total dos pregões presenciais de todas as áreas

<b>TOTAL PREGÕES PRESENCIAIS DE TODAS AS ÁREAS</b>				
<b>Área</b>	<b>Preço Inicial(R\$)</b>	<b>Preço final(R\$)</b>	<b>Diferença(R\$)</b>	<b>% desconto</b>
<b>SAÚDE</b>	R\$ 256.621,28	R\$ 155.097,23	R\$ 101.524,05	40%
<b>EDUCAÇÃO</b>	R\$ 273.647,90	R\$ 217.174,80	R\$ 56.473,10	21%
<b>OBRAS</b>	R\$ 476.847,88	R\$ 328.100,60	R\$ 148.747,28	31%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.007.117,06</b>	<b>R\$ 700.372,63</b>	<b>R\$ 306.744,43</b>	<b>30%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da pesquisa, 2013.

De um modo geral, a tabela acima demonstra a economia obtida com a realização dos pregões presenciais utilizados para aquisições de bens e serviços comuns no período de janeiro a junho de 2013, das áreas da saúde, educação e obras. Se comparada ao total do custo inicialmente estimado, a economia obtida no geral girou em torno de 30%. Em valores soma a importância de R\$ 306.744,43. Sendo que os pregões da área de obras foram o que mais obtiveram economia com 31% de redução, totalizando a quantia de R\$ 148.747,28.

A tabela 11 a seguir demonstra o número de itens licitados e adquiridos, o número de participantes e o percentual de desconto obtido.

Tabela 11 – Quantidade de itens licitados e adquiridos

**QUANTIDADE DE ITENS LICITADOS E ADQUIRIDOS**

Área	Nº Pregão	Qtd. de Itens licitados	Qtd. de Itens adquiridos	Qtd. Participantes	% Desconto
Saúde	003/2013	132	108	3	51%
Saúde	023/2013	25	25	3	6%
Saúde	010/2013	161	142	8	45%
Saúde	024/2013	20	20	4	6%
Educação	041/2013	47	45	6	22%
Educação	097/2013	35	35	3	1%
Educação	014/2013	35	35	5	53%
Educação	057/2013	186	186	3	20%
Obras	054/2013	38	38	6	28%
Obras	095/2013	2	2	2	2%
Obras	082/2013	2	2	2	41%
Obras	034/2013	15	13	2	46%
<b>TOTAL</b>		<b>698</b>	<b>651</b>		

Fonte: elaborado pelo autor a partir da pesquisa, 2013.

A quantidade de itens licitados no período totalizaram 698, onde foram adquiridos efetivamente 651 itens correspondendo 93,3%.

Os resultados acima demonstraram que o percentual de economia obtida nos pregões também se deve ao número de itens licitados pelo mesmo objeto. Observou-se que nos pregões 003/2013 da área da saúde, onde foram licitados 132 itens, o percentual de desconto foi de 51%. Já no pregão 023/2013 do mesmo objeto, onde foram licitados 25 itens, o percentual de desconto foi de apenas 6%.

No pregão 010/2013 da área da saúde, onde foram licitados 161 itens, o percentual de desconto foi de 45%. Já no pregão 024/2013 do mesmo objeto, onde foram licitados apenas 20 itens, o percentual de desconto foi de apenas 6%. No pregão 041/2013 da área da saúde, onde foram licitados 47 itens, o percentual de desconto foi de 22%. Já no pregão 097/2013 do mesmo objeto, onde foram licitados 35 itens, o percentual de desconto foi de apenas 1%.

Em relação aos participantes, comparando o pregão 003/2013 e 023/2013 do mesmo objeto, onde participaram 3 interessados em ambos os pregões, o desconto obtido foi de 51% e 6%. No pregão 010/2013 e 024/2013 também do mesmo objeto, participaram 8 e 4 interessados respectivamente, a economia obtida foi de 45% e 6%. Portanto a quantidade de participantes não é proporcional à economia obtida e não deve ser levado em consideração como um fator que determina a economia.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo geral verificar, mensurar e evidenciar os resultados de economicidade obtidos pela utilização da modalidade pregão presencial nas áreas da saúde, educação e obras da Prefeitura Municipal de Nova Veneza.

Como demonstrado até aqui, entende-se que as licitações são instrumentos obrigatórios para a efetivação e ampliação de políticas públicas, independente da área de atuação. O pregão presencial proporciona à Administração Pública grande economia nas suas contratações, principalmente ao se considerar as informações constantes nos relatórios dos pregões. Os relatórios apresentados informam quantos processos foram iniciados no primeiro semestre de 2013, de acordo com as previsões legais e suas respectivas restrições, os valores licitados por modalidade e a economia representada pelo pregão presencial.

Os vencedores durante a fase de lances disputam de forma acirrada o fornecimento dos objetos licitados, resultando à Administração Pública significativa economia dos recursos públicos. Outra qualidade é a redução do tempo em que se transcorre a licitação, por ser menor que as demais modalidades e viabilizando contratações mais rápidas e eficientes, pois quanto maior o tempo da realização do processo, maior é o custo para a administração pública.

Os objetos acima licitados pelo método de licitação pregão presencial pela Prefeitura Municipal de Nova Veneza, onde analisados comprovam que a presente modalidade de licitação gera resultados positivos nas contratações. Comparando os pregões em relação ao percentual de economia obtida, constatou-se que o número de itens licitados é um fator importante para o aumento de economia, sendo que quanto maior o número de itens ofertados, maior é o percentual de desconto obtido.

Como o pregão presencial é uma modalidade do tipo menor preço por item, a quantidade de itens licitados tem influência no resultado da economia gerada. O que afirma que quanto maior o número de itens licitados, melhor o resultado, aumentando a competitividade entre os participantes e obtendo com isso um melhor preço. Portanto o fator determinante da economia, do percentual de desconto é a competitividade. Foi observado que os pregões com o maior número

de itens licitados separados pelo mesmo objeto, a economia obtida foi superior a 40% de desconto. Portanto, a quantidade maior de itens licitados de um mesmo objeto, se obtém maior economia.

Os resultados de todos os pregões presenciais realizados nas áreas da saúde, educação e obras, demonstraram que em referência ao valor inicial da proposta e o valor efetivamente adquirido, a economia obtida está estabelecida no patamar de 21% a 40%. De um modo geral o percentual de economia gerada em todos os pregões realizados foi de 30%, que em valores soma a quantia de R\$ 306.744,43, comprovando que o desempenho na gestão de compras através do pregão presencial é eficiente, sendo um valor muito significativo para um período de seis meses.

A adoção da modalidade pregão pela Administração Pública é sinônimo de política pública, pois por meio desta modalidade é possível reduzir gastos e redirecionar recursos financeiros para sanar outras carências públicas, visto que estes resultados econômicos são extremamente favoráveis para a Administração, para os licitantes e para a sociedade em geral.

E por fim, a eficiência do gasto público é um aspecto essencial da política fiscal e um elemento indispensável para alcançar o desenvolvimento do município, sendo as compras uma componente chave nesse processo, obedecendo a sua principal finalidade que é a de atender ao interesse público.

## REFERÊNCIAS

BACELLAR FILHO, Romeu. **Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 23 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.348, de 24 de julho de 1987**: Altera o Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del2348.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del2348.htm)>. Acesso em: 26 set. 2013a.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.360, de 16 de setembro de 1987**: Altera o Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del2360.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del2360.htm)>. Acesso em: 26 set. 2013b.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862**: Aprova o Regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Públicas. Disponível em: <<http://www.conlicitacao.com.br/historia/decreto2926.php>>. Acesso em: 20 ago. 2013c.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 1862**: Aprova o Regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comercio e Obras Públicas. Disponível em: <<http://www.conlicitacao.com.br/historia/decreto2926.php>>. Acesso em: 20 ago. 2013d.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922**: Organiza o Código de Contabilidade da União. Disponível em: <<http://www.conlicitacao.com.br/historia/decreto4536.php>>. Acesso em: 10 out. 2013e.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005**: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm)>. Acesso em: 23 out. 2013f.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 15.783, de 08 de novembro de 1922**: Aprova o regulamento para execução do Código de Contabilidade Publica. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D15783.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D15783.htm)>. Acesso em: 18 out. 2013g.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**: Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.virtual.vserver.com.br/decreto200.htm>>. Acesso em 15 set. 2013h.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 16 ago. 2013i.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em: 13 ago. 2013j.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 13 ago. 2013k.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.472/97:** Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Disponível em:  
<[https://www.anatel.gov.br/acontece\\_anatel/Consulta/2000/Consulta\\_246/fernando\\_botelho.pdf](https://www.anatel.gov.br/acontece_anatel/Consulta/2000/Consulta_246/fernando_botelho.pdf)>. Acesso em: 13 ago. 2013l.

BUGARIN, Paulo Soares. **O princípio constitucional da Economicidade na Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.** Belo Horizonte: Fórum, 2004.

DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos Jurídicos da Licitação.** 4 ed. atual. ver. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1997.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Discricionariedade Administrativa na Constituição de 1988.** São Paulo: Atlas, 1991.

FAZZIO JUNIOR, Waldo. **Fundamentos do Direito Administrativo.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA, Aurélio B. de Hollanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa.** 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FIGUEIREDO, José Reinaldo. **Licitações Públicas para Principiantes: O Bê-á-bá das Licitações Públicas.** Florianópolis: Insular, 2002.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo.** São Paulo: Saraiva, 1992.

\_\_\_\_\_. **Direito Administrativo**. 4 ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 1995.

\_\_\_\_\_. **Direito administrativo**. 8 Ed. São Paulo: Saraiva, 2003

\_\_\_\_\_. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 2ª ed., São Paulo: Fórum, 2009.

GIL, Antônio de Loureiro. **Gestão da qualidade empresarial**. São Paulo: Atlas, 1999.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Sistematizado**. 10 ed. São Paulo: Revistas Tribunais, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 21. Ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

\_\_\_\_\_, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 24. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações e contratos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PORTAL VENEZA. **História do município de Nova Veneza**. Disponível em: <<http://www.portalvенеza.com.br/historia/>>. Acesso em: 21 ago. 2013.

RIGOLIN, Ivan Barbosa; BOTTINO, Marco Tullio. **Manual Prático das Licitações: Lei 8.666/93**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.